



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicana apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rede de Protecção e Defesa da Criança de Sofala – SOPROC.

Gabinete do Governador Provincial de Sofala, na Beira, 26 de Março de 2012. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para a Protecção e Defesa do Ambiente e Recursos Naturais – Terra Amiga requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e aos abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para a Protecção e Defesa do Ambiente e Recursos Naturais – Terra Amiga com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Quelimane, 12 de Julho de 2013. — O Governador da Província, *Joaquim Vertissimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SOPROC - Rede de Protecção da Criança de Sofala

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação SOPROC, Rede de Protecção da Criança de Sofala, matriculada sob NUEL 100339862, entre, Felipe Tomas Boca, solteiro, maior, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, José Castelo Valentim, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Olga Judite Fernando Paulo, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Isabel Maria Bonde, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Ana da Conceição Enosse Maraneja, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, António José Mandará, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, José Machino Gimo, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, Palmira Brito

Simão, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, Quitéria Albertina João Cangacua, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e Meirinho José Chingotela Vilanculo, solteiro, maior, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma associação, nos termos do artigo um do decreto lei número três, barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, que se regerá pelas seguintes clausulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, âmbito, sede e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Criação e denominação)

Um) É criada a Rede de Protecção da Criança de Sofala abreviadamente designada por, SOPROC.

Dois) A Rede de Protecção de Criança de Sofala é uma Associação sem fins lucrativos que trabalham em prol dos direitos das crianças.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A SOPROC é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

Um) A SOPROC é criada por tempo indeterminado, é de âmbito provincial, com a sua sede na Cidade da Beira, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para o cumprimento dos seus fins sociais.

Dois) A SOPROC é uma associação, que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A Sede da SOPROC pode ser alterada, para outro ponto da Província por deliberação da Assembleia Geral, com os votos favoráveis de três quartos do número dos associados presentes.

ARTIGO QUARTO

(Visão e missão)

Um) A SOPROC, tem como visão a participação activa das organizações da sociedade civil em acções de promoção e protecção dos direitos da criança.

Dois) A missão da SOPROC, define-se como um grupo de organizações dedicada a mobilizar forças e criar sinergia na sociedade moçambicana para proteger as crianças de todas as formas de violação dos seus direitos, através de acções de advocacia, educação, sensibilização e rejeitando qualquer forma de discriminação, particularmente em relação ao género e idade.

Três) Fortificar o papel das ONG,s da sociedade civil, líderes comunitários e comunidades, em acções de protecção dos direitos da criança.

Quatro) Contribuir para a promoção do desenvolvimento sócio- económico sustentável em prol da criança.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Rede de Protecção da Criança de Sofala, tem como objectivos:

- a) Congregar os esforços locais dos membros e parceiros da Sociedade Civil em prol da defesa dos direitos da criança;
- b) Coordenar as acções de lobby e advocacia para o fortalecimento da capacidade interventiva da sociedade civil em promoção dos direitos humanos;
- c) Advogar por um quadro legal em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança (CDC) e adaptando a prevenção e combate ao abuso de menores;
- d) Encorajar, facilitar e financiar pesquisas na área de protecção de criança em Sofala;
- e) Promover formações, capacitações e treinamento para ONGs, líderes comunitários, e outros actores comprometidos em trabalho com crianças, adolescentes, grupos de mulheres e adultos em matéria de direito da criança (abuso sexual, exploração sexual, tráfico de menores, direitos humanos, igualdade de género, HIV//SIDA);

f) Ampliar o envolvimento de Homens, Mulheres, Crianças e Adolescentes jovens nas acções de promoção de igualdades de género, para a redução de violência contra mulheres e crianças, através de apoio das iniciativas, projectos existentes e da mobilização comunitária;

g) Criar mecanismo de Monitoria e Advocacia de Políticas Públicas e agendas locais sobre protecção dos direitos da criança.

ARTIGO SEXTO

(Actividades da SOPROC)

Para atingir esses objectivos a SOPROC propõe-se:

- a) Preparação e facilitar a participação, de forma pertinente, da sociedade civil no processo de elaboração legislativa sobre matérias relativas a criança, através das actividades de sensibilização e pressão, organização de sessões de informação e reuniões de coordenação;
- b) Informar e sensibilizar permanentemente o público e os parlamentares sobre posição da sociedade civil dos processos de elaboração legislativas sobre criança, através de campanha de comunicação, utilizando órgãos de comunicação social e outros meios apropriados;
- c) Advogar juntos com outras entidades públicas e privadas a implementação permanente do plano provincial;
- d) Promover uma maior mobilização de instituições, organizações, comunidades e outras formas no combate ao abuso de menores, prosseguindo para o alcance dos objectivos específicos;
- e) Organizar encontros, seminários e debates, para informar, sensibilizar, mobilizar debate com instituições e organizações, sobre o abuso de menores;
- f) Facilitar e advogar para a mobilização de fundos e de outros recursos apropriados para o desenvolvimento de actividades de combate contra o abuso de menores na sociedade moçambicana;
- g) Desenvolver acções de sensibilização destinada a aumento de número de aliados estratégicos e para continuar a motivá-los;
- h) Facilitar e advogar para o estabelecimento de serviços de assistência as crianças vítimas de abuso, incluindo sistema de referenciação e de alianças multissetorial;

i) Combater a estigmatização das crianças vítimas de abuso através de acção de comunicação viradas ao público em geral e outras entidades específicas;

j) Facilitar e advogar para a rigorosa aplicação da lei moçambicana nos casos de abuso de menores e promover uma política de tolerância zero através de acções de comunicação do público em geral e destinadas especialmente as autoridades de política e de justiça;

k) Encorajar o desenvolvimento de soluções para reabilitação de abusadores de criança;

l) Favorecer maior conhecimento de problema e das soluções no âmbito do abuso de menores.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Podem ser membros da SOPROC, todas as pessoas individuais e colectivas, assim como organizações, instituições que promovam a protecção da criança e que se identifiquem com os princípios da SOPROC.

- a) A SOPROC tem quatro categorias de associados:
 - i) Fundadores;
 - ii) Efectivos;
 - iii) Beneméritos;
 - iv) Honorários.
- b) Fundadores São fundadores todas as pessoas singulares, organizações e instituições que tenham colaborado na criação da associação ou se acharem inscrito a data da realização de Assembleia constituinte;
- c) Efectivos São efectivos todas as pessoas singulares, organizações instituições moçambicanas e estrangeiras que trabalham em prol da protecção da criança e na luta contra o abuso de menores e declaram aceitar o estatuto e o programa e que contribuam para um unissonamente e desenvolvimento da SOPROC;
- d) Benemérito São membro benemérito, todas as pessoas singulares, organizações e nacionais e internacionais;
- e) Honorário Será toda a personalidade que, pelo seu trabalho prestígio, tenha contribuído para a elevação da SOPROC.

ARTIGO OITAVO

(Admissão dos membros)

Os associados serão admitidos das seguintes formas:

- a) A admissão para membro é voluntária, mediante plena aceitação dos estatutos e programas da associação;
- b) A aceitação ou não, será deliberada pela Mesa da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção;
- c) Os membros só entraram no gozo dos seus direitos depois de aprovados pela Mesa da Assembleia Geral e com o pagamento da respectiva jóia e a primeira quota.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Ter acesso às instalações da associação;
- c) Assistir às Sessões promovidas pela SOPROC;
- d) Receber as publicações de distribuição gratuita editadas pela associação;
- e) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- f) Propor a admissão de associados;
- g) Apresentar, por escrito, à Direcção propostas relacionadas com os fins da associação e receber daquela, no prazo máximo de trinta dias, comunicação das resoluções que merecem as propostas apresentadas;
- h) Examinar os livros de escrita da associação nos oitos dias que procedem a reunião da Assembleia Geral convocada para apresentação de contas;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral por meio de documento em que declarem o seu objectivo, assinado, pelo menos, por dez por cento dos associados;
- j) Participar nas actividades em que a SOPROC, esteja envolvida e usufrua dos seus resultados;
- k) Ser informado acerca da administração da SOPROC;
- l) São considerados membros em pleno gozo dos seus direitos estatutárias as que tiverem situações das suas quotas regularizadas e que não se acham a cumprir qualquer medida disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos associados:

- a) Contribuir para o prestígio e bom nome da associação;
- b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e Regulamento da SOPROC;
- c) Pagar a jóia e quotização estabelecida;
- d) Desempenhar gratuitamente com o maior zelo e assiduidade os cargos para que forem designados;
- e) Tomar parte em quaisquer reuniões ou grupos de trabalho par que forem convocados;
- f) Cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais da SOPROC;
- g) Os sócios beneméritos e honorários poderão participar activamente nas Sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membros)

A qualidade de associados perde-se:

- a) Por pedido de demissão dirigido ao Conselho de Direcção;
- b) Por expulsão compulsiva, segundo proposta do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral;
- c) Por exclusão automática no caso do não pagamento de quotas, por um período superior a um semestre.

Único: Aqueles que hajam perdido a qualidade de associados e desejarem regressar na Associação, ficarão sujeitos ao pagamento da jóia e da quota do ano em curso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Os membros que não cumprirem com o estabelecido no artigo acima incorrem nas seguintes sanções:

- a) Repreensão verbal;
- b) Repreensão pública e registada;
- c) Suspensão das suas funções;
- d) Interdição em tomar parte das formações oferecida pela SOPROC;
- e) Expulsão da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da SOPROC

ARTIGO DÉCIMO TERCERO

(Órgãos sociais)

A SOPROC compreende os seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Definição e constituição da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o mais alto órgão da SOPROC e composta por todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para os restantes órgãos e para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade das reuniões)

Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente e pelo menos por um quarto dos membros em pleno gozo dos seus direitos e de forma fundamentada.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação e presidência da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Assembleia Geral por carta dirigida aos membros, devendo nela constar a agenda de trabalho, o dia, a hora e o local de realização da sessão, com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia reúne-se em sessões ordinárias nos primeiros cinco meses do ano e em Sessões extraordinárias sempre que o presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos um quarto dos membros Associados a convoquem.

Três) Assembleia Geral elegerá de entre os membros um presidente, um vice-presidente e um secretário que dirigirão os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de cinco anos renováveis por período igual.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia)

Um) A mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-presidente;
- c) Um Secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, secundando pelo vice-presidente, dirigir os trabalhos;

Dois) Ao secretário, cabe a responsabilidade de lavrar as actas das reuniões, bem como servir escrutinador, a menos que concorra para algum dos órgãos sociais, em que se realizem as eleições. Neste caso, a Assembleia Geral elegerá outro escrutinador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Três) Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa; o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal; bem como os substitutos em caso de ausência de cargo;

- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- c) Ratificar a admissão dos membros;
- d) Atribuir a qualidade a sócios honorários;
- e) Destituir os membros dos órgãos sociais em assembleia extraordinária expressamente convocada para o efeito;
- f) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção e receber do Conselho Fiscal bem como plano de actividades e respectivo orçamento anual;
- g) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis sujeitos a registo;
- h) Ratificar a aceitação de qualquer liberdade;
- i) Sancionar os elementos dos órgãos sociais por actos praticados no exercício do cargo;
- j) Fixar o valor das jóias e das quotas anuais, sob proposta do Conselho de Direcção;
- k) Aprovar o Regulamento Interno da associação que inclui o regulamento eleitoral;
- l) Dissolver a associação e nomear a Comissão Liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

A Assembleia Geral se acha com poderes para deliberar se estiverem presente pelo menos dois terços dos membros em primeira convocatória e um meio dos membros em segunda convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Definição e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de Gestão e de Administração permanente da SOPROC, que zela pelo cumprimento do plano de acções aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de cinco anos renováveis.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se em sessões ordinárias mensais, sob convocação do seu Presidente e, extraordinariamente, quando por necessidade imperiosa do Presidente o convoque ou por dois dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por:

- a) Um Presidente de Conselho de Direcção;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Secretário;
- d) Um Director Executivo;

- e) Um Administrador;
- f) Um Oficial de Programas;
- g) Um Oficial de Finanças e Administração;
- h) Um Oficial de Comunicação e Advocacia;
- i) Um Oficial de Formação e Advocacia.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete o Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Fazer a gestão dos recursos financeiros, materiais humanos existentes;
- c) Assegurar os meios financeiros, materiais humanos nos projectos e micro projecto criados;
- d) Representar a associação em juízo;
- e) Representar a associação junto dos financiadores, doadores e outras entidades;
- f) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal a aprovação da Assembleia Geral o relatório, balanço e contas de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Elaborar e entregar aos doadores, semestralmente, boletim informativo sobre a utilização dos meios dos doadores;
- h) Admitir novos membros e submeter a Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de sócio honorário;
- i) Elaborar regulamento interno;
- j) Requer a convocatória extraordinária da Assembleia Geral, quando julgue necessário;
- k) Propor a Assembleia Geral, ouvido do Conselho Fiscal, a tabela das jóias e quotas a pagar pelos sócios, bem como todos os meios para a obtenção de receitas;
- l) Exercer todas as demais funções que não sejam, nos termos dos estatutos, da competência específicas de outros órgãos sociais;
- m) Propor à Assembleia Geral a filiação da SOPROC, em organismos nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo único - De todas as reuniões do Conselho de Direcção serão lavradas actas, que serão assinadas pelos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do director executivo)

Um) A actividade corrente da SOPROC está a cargo de um Director Executivo designado pelo Conselho de Direcção.

Dois) No exercício das suas funções o director executivo apoia-se num colectivo denominado Direcção Executiva, cuja composição, organigrama e funcionamento são fixados no Regulamento Interno;

Três) Para além das competências que lhe forem delegadas, ao abrigo do Estatuto, cabe ao Director Executivo:

- a) Representar a SOPROC e administrar o património da Rede;
- b) Preparar programas e os respectivos orçamentos para cada ano;
- c) Negociar contratação de empréstimos e a prestação de garantias;
- d) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da SOPROC;
- e) Mobilizar recursos para o reforço do património e execução dos planos de programas da SOPROC, podendo para o efeito estabelecer acordos de cooperação e parceria com organizações públicas, privados, Nacionais e estrangeiras, de diferentes áreas especializadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Administrador)

Compete ao administrador:

- a) Administrar os recursos humanos e materiais;
- b) Apoiar o director na elaboração de planos anuais e planos estratégicos;
- c) Garantir ao boa gestão de fundo da organização;
- d) Elaborar relatórios financeiros;
- e) Prestar contas de forma regular ao director executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do oficial de programas)

Um) Compete ao oficial de programas:

- a) Traçar metas de desenvolvimento a curto, médio e longo prazo da SOPROC;
- b) Propor medidas estratégicas de desenvolvimento sustentáveis;
- c) Apoiar de forma directa ao director executivo na implementação de acções do dia a dia da associação;
- d) Apoiar de forma directa ao director executivo no desenho de projectos da SOPROC.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do oficial de finanças e administração)

Compete ao oficial financeiro:

- a) Velar pela gestão financeira da SOPROC e prestar contas ao director executivo da organização;

- b) Propor projectos de angariação de fundos para sustentabilidade da organização;
- c) Produzir relatórios financeiros e submeter ao director da SOPROC;
- d) Velar pela aquisição e bom uso do património da organização.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Oficial de Comunicação e Informação)

Compete ao Oficial de Comunicação e Informação:

- a) Garantir através da informação, a veiculação da boa imagem da organização;
- b) Garantir a circulação da informação, através do boletim informativo;
- c) Garantir a produção periódica do boletim informativo da SOPROC;
- d) Prestar contas de forma regular ao Director Executivo sobre as suas actividades ordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do oficial de formação e advocacia)

Compete ao Oficial de Formação e Advocacia:

- a) Assegurar de forma sistemática as formações em matéria sobre os direitos da criança;
- b) Garantir, através de lobbys e advocacia, que a SOPROC seja mais conhecida e mereça os devidos apoios;
- c) Garantir de forma regular, a realização de encontros regulares com as crianças;
- d) Prestar de forma regular, contas ao Director Executivo.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e Competência do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da SOPROC, composto por três membros que não façam parte do Conselho de Direcção, sendo um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por anos sob a convocação do seu presidente e, extraordinariamente sempre que um dos membros o requerer.

Três) O Conselho Fiscal é eleito por período de cinco anos renováveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Atribuições e competências do Conselho Fiscal)

Compete ao conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a Gestão financeira e patrimonial da SOPROC;

b) Examinar periodicamente as contas do Conselho de Direcção;

c) Dar parecer sobre as contas e sobre relatório anual do Conselho de Direcção, no prazo de oito dias a contar da data em que forem entregues;

d) Propor ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da Assembleia Geral extraordinária, caso haja questões de fundo que afectem o normal funcionamento da organização;

e) Apresentar o parecer sobre o cumprimento do programa de actividades aprovado pela Assembleia Geral;

f) Participar, quando convocado, das Sessões do Conselho de Direcção.

g) O Conselho Fiscal pode ainda emitir parecer sobre todos os assuntos que a Direcção entenda submeter à sua apreciação.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da SOPROC)

Um) A SOPROC obriga-se pela assinatura conjunta do presidente da SOPROC e do Director Executivo. Na ausência deste exige-se assinatura de um membro do Conselho de Direcção.

Dois) Em assunto referente a movimentação das contas bancárias exige-se a assinatura de três membros do Conselho de Direcção entre os quais do Presidente do Conselho de Direcção, Director Executivo e de um membro.

Três) Em assuntos correntes é suficiente apenas a assinatura do Director Executivo.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Eleições)

Um) A eleição dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Direcção e do Conselho Fiscal, faz-se por meio de listas, através do sufrágio secreto e universal, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Mesa da Assembleia Geral com uma antecedência mínima de trinta dias em relação ao termo dos respectivos mandatos.

Dois) As listas candidatas à os órgãos sociais devem apresentar a fundamentação da sua candidatura.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Listas dos candidatos)

Um) As listas de cada um dos corpos sociais deverão ser propostas à Mesa da Assembleia Geral por um mínimo de vinte associados, no pleno gozo dos seus direitos,

para o órgão provincial e de cinco para as Comissões Directivas Distritais, e rubricadas pelos candidatos.

Dois) As listas serão obrigatoriamente publicitadas até quinze dias antes da reunião da Assembleia Geral eleitoral Provincial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Verificação)

Um) Verificando-se o impedimento de algum membro de um dos corpos sociais eleito, abre-se vaga no respectivo órgão que será preenchida mediante o recurso a eleições intercalares.

Dois) Nas eleições, intercalares as candidaturas serão apresentadas até dez dias antes do dia das eleições, nos termos dos estatutos.

Três) Esgotados os prazos indicados para apresentação de listas para as eleições, intercalares, o órgão do corpo social respectivo pode cooptar os elementos para os lugares vagos até ao limite de um quarto dos seus membros e pelo tempo do mandato dos membros que vão substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Tomada de posse)

Um) Os associados eleitos entram em funções trinta dias após o apuramento dos resultados eleitorais.

Dois) Durante esse período terá lugar a transferência de funções.

CAPÍTULO V

Do património e dos fundos

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(património)

O património da associação é constituído por todos os seus bens e pelos direitos que sobre os mesmos recaem, sendo destinados aos fins previstos nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Regime fiscal)

A associação contará com seguintes recursos:

- a) A quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos legados ou quaisquer outros;
- c) Rendimentos ou valores que provenham das actividades de geração de rendimentos ou outros;
- d) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Regime financeiro)

Um) As normas de trabalho na associação, serão estipulados por regulamentos internos;

Dois) A contratação do pessoal de fora da associação, apenas será feita nos casos em que os membros não estejam profissionalmente habilitados a realizarem funções específicas.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e da liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

A liquidação, em caso de dissolução, será feita no prazo de seis meses pela Comissão Liquidatária nomeada pela Assembleia Geral e, satisfeitas as dívidas ou consignadas as quantias necessárias para o seu pagamento, o remanescente terá o destino fixado pela Assembleia que aprovar a dissolução, salvo se a lei impuser outro destino.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Único)

A SOPROC, poderá associar-se com outras associações com fins sociais, humanitárias e/ou para o trabalho colectivo, caso for decidido pela Assembleia Geral, ouvido o parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Aprovação e alteração dos estatutos)

Um) Na primeira Assembleia Geral serão aprovados os presentes estatutos, bem como ratificados os actos e contratos praticados e celebrados pela direcção provisória, e eleitos os órgãos da SOPROC.

Dois) Os estatutos só serão alterados em Assembleia Geral por aprovação unânime ou por dois terços dos membros presentes.

Três) As propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro da SOPROC.

Quatro) Quaisquer propostas da alteração dos estatutos, deverão ser do conhecimento dos membros, até noventa dias antes da realização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Questões omissas)

Tudo o que ficar omissa nestes Estatutos será regulado pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, seis de Novembro de dois mil e treze.
— O Ajudante, *Ilegível*.

Associação para Protecção e Defesa do Ambiente e Recursos Naturais (TERRA AMIGA)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É instituída a Associação para a Protecção e Defesa do Ambiente e Recursos Naturais, abreviadamente designada por TERRA AMIGA.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A TERRA AMIGA é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor na Republica de Moçambique, regendo-se pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A TERRA AMIGA tem a sua sede na cidade de Quelimane, na Avenida Julius Nyerere, quarteirão um, número poito, podendo abrir delegações ou outras formas de representação noutros pontos da Província da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

O prazo de duração da TERRA AMIGA é indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data do seu reconhecimento legal.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A TERRA AMIGA poderá filiar-se ou estabelecer relações com outras organizações da sociedade civil, nacionais que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEXTO

(Objectivo geral)

A TERRA AMIGA, fundada por um grupo de Paralegais de direitos ao ambiente e recursos naturais, formados pelo Centro de Formação Jurídica e Judiciária, tem como objectivo geral apoiar e desenvolver acções para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida das pessoas e do meio ambiente, através de actividades sócio económicas que promovam o acesso, posse e aproveitamento de terras

e de recursos naturais pelas comunidades, contribuindo assim para harmonia entre as comunidades e os agentes externos.

ARTIGO SÉTIMO

(Objectivos específicos)

Um) A TERRA AMIGA centrará as suas acções na prossecução dos seguintes objectivos específicos:

- a) Desenvolver iniciativas de projectos sócio económicos os quais se assentam no desenvolvimento e operacionalização dos planos de manejo sustentável de terra e recursos naturais localmente existentes;
- b) Promover assistência social e jurídica gratuita às minorias e excluídos no processo de acesso, uso e aproveitamento da terra e dos recursos naturais para o combate a pobreza;
- c) Executar serviços de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento sócio ambiental das comunidades;
- d) Monitorar políticas públicas que visem a promoção e distribuição equitativa dos benefícios resultantes dos investimentos na exploração de recursos naturais em terras comunitárias;
- e) Assistir e apoiar jurídica e legalmente as comunidades na resolução de conflitos de terra e recursos naturais entre ela e os investidores;
- f) Desenvolver programas e projectos de educação e trabalho ambiental nas comunidades especialmente com as camadas mais jovens para torna-las mais amigas do ambiente.

Dois) A dedicação às actividades acima previstas configura-se mediante a execução directa de projectos, programas, planos de acções correlacionados, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do sector público que actuem em áreas afins.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Requisitos)

Podem ser membros da TERRA AMIGA Paralegais formados em matéria de direito do ambiente e recursos naturais e pessoas singulares interessadas na protecção e conservação do

ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável, desde que observem os Estatutos da organização.

ARTIGO NONO

(Categoria dos membros)

A TERRA AMIGA é constituída por número ilimitado de membros, os quais agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Colaboradores;
- b) Honorários.

ARTIGO DÉCIMO

(Membros fundadores)

São membros Fundadores todas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que de uma forma ou de outra tenham contribuído para a concepção e constituição da TERRA AMIGA e que tenham participado na sua Primeira Assembleia Geral, na qual serão analisados e aprovados os seus Estatutos e o seu respectivo Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros efectivos)

Um) São membros Efectivos os membros Fundadores e no geral todas pessoas singulares ou colectivas, que por um acto de manifestação voluntária de vontade decidam aderir aos objectivos da TERRA AMIGA, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos e no seu Regulamento Interno e sejam admitidos como tal.

Dois) A admissão de membros Efectivos efectua-se mediante apresentação de uma proposta subscrita pela própria Direcção Executiva apoiada por dois membros Efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Depois do acto de admissão o interessado deverá realizar cem por cento da jóia.

Quatro) A admissão do membro só poderá ter lugar depois de observados os requisitos e termos estabelecidos nos presentes Estatutos e respectivo regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros colaboradores)

São membros colaboradores pessoas singulares ou colectivas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projectos e na realização dos objectivos da TERRA AMIGA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membros honorários)

Um) São considerados membros beneméritos pessoas ou instituições que pela sua acção e

motivação mormente no plano moral, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da TERRA AMIGA.

Dois) A admissão de membros Honorários será feita por proposta da Direcção Executiva ou por um mínimo de cinco membros Fundadores em pleno gozo dos seus direitos e aprovada pela Assembleia Geral, nos termos previstos no presente Estatuto e respectivo Regulamento Interno.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros Fundadores e Efectivos, os seguintes:

- a) Ser informado periodicamente das actividades da TERRA AMIGA;
- b) Eleger e ser eleito para quaisquer cargos directivos da TERRA AMIGA;
- c) Participar de todas as actividades associativas;
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- e) Apresentar propostas, programas e projectos de acção para o desenvolvimento da TERRA AMIGA;
- f) Participar na Assembleia Geral e votar nas suas deliberações;
- g) De solicitar a sua desvinculação;
- h) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos e regulamento da TERRA AMIGA;
- i) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria interna e externa;
- j) Exercer quaisquer outros direitos relacionados conferidos por lei, estatutos ou deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com excepção dos referidos nas alíneas b) e h) do número anterior.

Três) Os direitos dos membros previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros Fundadores e Efectivos, os seguintes:

- a) Contribuir intelectual e materialmente para o desenvolvimento e prossecução dos objectivos da TERRA AMIGA;

b) Acatar, difundir e cumprir as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações emanadas dos órgãos da TERRA AMIGA;

c) Executar com dedicação e zelo os cargos para que forem eleitos;

d) Preservar e valorizar o património da TERRA AMIGA;

e) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da TERRA AMIGA e difundir seus objectivos e acções.

f) Pagar as jóias e com regularidade as quotas conforme estabelecido no Estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

A perda da qualidade de membro pode ocorrer:

- a) A pedido do associado;
- b) Nos casos em que pratiquem actos que possam provocar ou causar prejuízo moral ou material para instituição;
- c) Por deliberação da Assembleia Geral com fundamento no incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de quotas por um período de doze meses depois de ter sido interpelado para regularização da situação três meses antes de expirar o prazo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da TERRA AMIGA, nomeadamente:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais da TERRA AMIGA serão eleitos pela Assembleia Geral, por uma maioria de votos dos membros presentes e votantes.

Dois) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto eleito desempenhará as funções ate ao final do mandato ao substituído.

Três) A verificar-se, a substituição tem de resultar do impedimento definitivo do membro ou por renúncia ao cargo.

Quatro) Só havendo impedimento definitivo ou renúncia do cargo a Direcção Executiva poderá propor, por cooptação, a substituição

do membro, acto que deverá ser ratificado pela Assembleia Geral imediata. Depois da ratificação o membro desempenhará as funções ate ao fim do mandato do órgão para que foi eleito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral será dirigida por um Conselho de Direcção e será constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Dois vogais.

Dois) O Conselho de Direcção tem mandato de quatro anos renováveis.

Três) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pelos sócios efectivos da TERRA AMIGA.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no período compreendido entre a segunda quinzena de Janeiro e a primeira quinzena de Fevereiro e extraordinariamente quando solicitado:

- a) Por dois terços dos membros;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Pela Direcção Executiva;
- d) Por membros individuais, por requerimento ao Conselho Fiscal ou a Direcção Executiva ou ainda por coligação nos termos da alínea a).

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento)

Um) As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por pelo menos a metade dos membros efectivos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de quinze dias úteis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Quórum deliberativo)

Um) O número mínimo exigido para a realização da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de cinquenta por cento dos membros efectivos.

Dois) Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efectivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que seja reconhecida sua contribuição dentro da Organização.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da TERRA AMIGA;
- c) Apreciar e aprovar o balanço anual e demais relatórios programáticos e financeiros do exercício anterior, e o orçamento e plano anual de trabalho para o exercício seguinte;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos sócios efectivos, colaboradores e beneméritos;
- e) Deliberar sobre a reforma e alterações do estatuto;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do património social;
- g) Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- h) Deliberar sobre os recursos de decisão tomada pela Direcção Executiva;
- i) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe seja submetida e não seja da competência dos outros órgãos sociais;
- j) Aprovar o símbolo da TERRA AMIGA;
- k) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- l) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida;
- m) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto;
- n) Decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis e subscrever convénios;
- o) Requerer a realização de uma auditoria externa a cargo de uma empresa reconhecida.

Dois) As decisões da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e o estatuto são de cumprimento obrigatório para todos membros

CAPÍTULO V

Da direcção executiva

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Mandato e composição)

Um) A TERRA AMIGA será dirigido por Director Executivo nomeado pelo Presidente sub proposta dos membros do Conselho de Direcção, para um período de quatro anos, podendo ou não ser reconduzido.

Dois) Caberá ao presidente representar a associação em Juízo ou fora dele, activa e

passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da Direcção Executiva)

Competência do Director Executivo:

- a) Coordenar e dirigir as actividades gerais específicas da TERRA AMIGA;
- b) Celebrar acordos de parceria e realizar a filiação da TERRA AMIGA a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- c) Representar da TERRA AMIGA em eventos de todos os níveis, campanhas, conferencias, reuniões, e demais actividades do interesse da Associação;
- d) Encaminhar anualmente aos sócios efectivos, relatórios de actividades, demonstrativos contabilísticos das despesas administrativas e de projectos; bem como os pareceres de Auditores internos, Independentes, ou Conselho Fiscal;
- e) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da TERRA AMIGA;
- f) Elaborar e submeter aos sócios efectivos o Orçamento e Plano de Trabalho anuais;
- g) Propor aos sócios efectivos reformas ou alterações do presente Estatuto nas matérias que se considerem relevantes para a operacionalização das actividades;
- h) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o Regulamento Interno e o Organograma Funcional da TERRA AMIGA, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- j) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de monitoramento da execução financeira e dos programas e projectos executados pela TERRA AMIGA e será constituído por três membros eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo, porém, ocupar mais de um cargo em simultâneo dentro da estrutura orgânica da TERRA AMIGA.

Três) Na sua composição, o Conselho Fiscal integrará.

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente da associação, ou pela maioria simples de seus membros.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Três) O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se da TERRA AMIGA não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da TERRA AMIGA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- b) Emitir opinião formal sobre qualquer matéria que envolva o património da TERRA AMIGA, sempre que necessário;
- c) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Bens)

Um) O património da TERRA AMIGA será constituído por doações de pessoas singulares e ou colectivas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeira, e de contribuições dos seus membros.

Dois) A TERRA AMIGA não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, directores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu património.

Três) A TERRA AMIGA não distribuirá qualquer parcela de seu património ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Quatro) A TERRA AMIGA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subversores.

CAPÍTULO VIII

Do regime financeiro

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Exercício financeiro)

Um) O exercício financeiro da TERRA AMIGA encerrar-se-á no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XI

Das disposições especiais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A TERRA AMIGA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objectivos institucionais no território nacional;

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Na hipótese da TERRA AMIGA perder a qualificação instituída pela lei que regula o funcionamento dos movimentos associativos moçambicanos, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos próprios ou doações durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objecto social.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que actuem efectivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de actuação.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A TERRA AMIGA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas nacionais de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de actividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao IRPS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objecto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos pelas Organizações da sociedade civil e de doadores será feita conforme determina com base na Legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

É expressamente proibido o uso da denominação social em actos que envolvam a TERRA AMIGA em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objectivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

CAPÍTULO X

Da dissolução, liquidação e extinção

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Formas de dissolução e liquidação)

Um) A TERRA AMIGA dissolver-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de dois terços dos membros presentes e com direito a voto.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral da TERRA AMIGA, deliberará sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património, nos termos da lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção)

A TERRA AMIGA extinguir-se-á por:

- a) Morte ou desaparecimento de todos os associados;
- b) Deliberação da Assembleia Geral;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

Sasanro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Sasanro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob número oito mil setecentos noventa e oito, folhas dezoito do livro C traço catorze, Min Zhu, solteiro, maior, natural de Anhui, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional número seis, décimo sétimo, Bairro Manga – Muganssa, cidade da Beira, constituída uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo noventa que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade Limitada adopta a firma Sasanro Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na estrada nacional número seis, décimo sétimo, Bairro Manga – Mungassa, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferir-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Comércio com importação e exportação e prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas: logística; Manuseamento e agenciamento de navios; Agenciamento de mercadorias em trânsito, frete e fretamento e armazenagem de mercadorias em trânsito; Transporte; Exploração de recursos florestais, geologia e Minas; Indústria, Construção e Imobiliária, Serralharia, Carpintaria.

Parágrafo Único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinquenta mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Min Zhu.

Parágrafo Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio Min Zhu desde já nomeado sócio gerente.

Parágrafo primeiro. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Parágrafo segundo. O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio ou terceiros por ele escolhido, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

Em todo o omissio regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beiras, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.



Ferranova – Ferragem Nova Sofala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Dezembro de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e nove a folhas cento e treze do livro de escrituras avulsas número quarenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do mesmo cartório, foi constituída entre Hasiná Ahomed Sidat, Mussa Ahmad Assan Bahadur, Khalilahmad Mussa Bahadur E Akbarali Mussa Bahadur, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Ferranova – Ferragem Nova Sofala, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Ferranova – Ferragem Nova Sofala, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissões, consignações e agenciamento;

- b) Representação de marcas e patentes;
- c) Qualquer ramo de indústria e comércio;
- d) Participação no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens é de duzentos mil meticais, dividido em quatro quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Hasiná Ahomed Sidat, Mussa Ahmad Assan Bahadur, Khalilahmad Mussa Bahadur e Akbarali Mussa Bahadur.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete aos sócios Hasiná Ahomed Sidat, Mussa Ahmad Assan Bahadur e Khalilahmad Mussa Bahadur, que desde já são nomeados gerentes da sociedade com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada por uma só assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Março. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.



Publigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas trinta e quarto e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído com Wilson Manuel Anselmo, uma sociedade, comercial de Publigráfica –

Sociedade Unipessoal, Limitada, por quota, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Pelos presentes é constituída a sociedade comercial por quotas, sob a denominação de Publigráfica – Sociedade Unipessoal, Limitada, que requer-se-á pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na cidade da Beira, podendo sempre que a sociedade deliberar abrir ou encerrar filiais, criar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação desde que devidamente autorizada pelas entidades de directo.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto actividade principal é auto ferragem, chapas de matrículas, timbragem de camisetas, letras, gravações nos vidros e reclames luminosos.

Dois) A sociedade poderá aderir a outras actividades desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social, realizado em dinheiro, é de trinta mil maticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Wilson Manuel Anselmo.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e administração de sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por Wilson Manuel Anselmo, desde já fica nomeado gerente cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos actos e contactos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes em partes ou no seu todo, mediante um instrumento legal, com pores para determinados acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo cartório notarial da Beira, seis de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.



Fluxoparque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas um a folhas cinco, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta traço A, deste Quarto Cartório

Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada da nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que:

Primeiro. A sócia Nurabibi Omar Calú Ibraimo, cede a totalidade da sua quota e suprimentos a favor da terceira outorgante, a sociedade Final, Limitada, pelo preço total de USD um milhão e cem mil dólares norte americanos, pago da seguinte forma:

a) O valor de USD cento e cinquenta e um mil trinta e oito dólares norte americanos e trinta e quatro centímetros, já recebido pela sócia Nurabibi Omar Calú Ibraimo, a título de sinal, com a assinatura do Contrato-promessa de cessão de quotas;

b) O remanescente do preço, no valor total de novecentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e um dólares norte americanos e sessenta e seis centímetros, é pago pela Terceira Outorgante na presente data, mediante cheque visado emitido a favor da sócia Nurabibi Omar Calú Ibraimo, que esta declara ter recebido.

Segundo. A sócia Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia, cede, igualmente, a totalidade da sua quota e suprimentos, no valor nominal de cinco mil maticais, a favor da Terceira Outorgante, a sociedade Final, Limitada, pelo preço total de um milhão e cem mil dólares norte americanos, pago da seguinte forma:

a) O valor cento e cinquenta e um mil trinta e oito dólares norte americanos e trinta e quatro centímetros já recebido pela sócia Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia, a título de sinal, com a assinatura do contrato-promessa de cessão de quotas;

b) O remanescente do preço, no valor total de novecentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e um dólares norte americanos e sessenta e seis centímetros, é pago pela terceira outorgante na presente data, mediante cheque visado emitido a favor da sócia Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia, que o representante da segunda outorgante declara ter recebido.

Terceiro. A primeira e o representante da segunda outorgantes declaram que as quotas cedidas se encontram livres de ónus ou encargos, declarando ambos expressamente que não incidem quaisquer penhoras ou direitos de terceiros sobre as referidas quotas e que as mesmas não sofrem qualquer limitação ou diminuição do seu valor;

Quarto. O representante da segunda outorgante declara que esta renuncia às

funções de gerência, sem direito a qualquer compensação ou indemnização, a partir da data da outorga da presente escritura pública;

Quinto. A representante da terceira outorgante declara que a sua representada se obriga a proceder, no prazo máximo de seis meses a contar da presente data, à alteração da denominação social da sociedade Fluxoparque, Limitada, não podendo usar a palavra Fluxo, incluindo como sufixo ou prefixo, na nova designação a adoptar;

Sexto. A representante da terceira outorgante declara que a sua representada adquire ambas as quotas, pelo preço referido anteriormente, e que as unifica numa única quota, no valor nominal de dez mil maticais;

Sétimo. A representante da terceira Outorgante declara que a sua representada adquire os suprimentos da Primeira e da Segunda Outorgantes, incluído no preço referido anteriormente;

Oitavo. O representante da terceira outorgante declara ainda que pela presente escritura, a sua representada altera o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil maticais, representado por uma única quota pertencente à sócia Final, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e quatro de Janeiro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*.



Apel Agro Pecuária L E Pescados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento e quinze a folhas cento e dezassete, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos oitenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, cessão de quota entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social na sociedade, em que os sócios Manuel de Jesus Fernandes, Marcelino Pato Pio, Apel, Limitada, Paulo Aleandre Quendera Pio, Maria Adelaide Correia Coelho, Odete da Luz Correia Coelho Pereira, Maria do Ceu Correia Coelho

Quintela, Maria de Fátima Correia Coelho Martins e Manuel Joaquim Correia cedem a totalidade das suas que cada um dos sócios detém na sociedade a favor da sociedade GAPI – Sociedade de Investimentos S.A. Este por sua vez unifica as quotas ora cedidas passando a deter na sociedade uma única quota com o valor nominal de duzentos e setenta e cinco meticais, representativa de cem por cento do capital social que entra para a sociedade como nova sócia.

Que, os sócios Manuel de Jesus Fernandes, Marcelino Pato Pio, Apel, Limitada, Paulo Aleandre Quendera Pio, Maria Adelaide Correia Coelho, Odete da Luz Correia Coelho Pereira, Maria do Ceu Correia Coelho Quintela, Maria de Fátima Correia Coelho Martins e Manuel Joaquim Correia apartam-se da sociedade e nada tendo haver dela.

Que, estas cessões de quotas são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes as quotas cedidas e pelos preços dos seus valores nominais, que os cedentes declaram ter recebido da cessionária e que, por isso lhes conferem plena quitação.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, a sua representada GAPI-Sociedade de Investimentos, S.A., aceita as quotas que lhe acabam de ser cedidas bem como a quitação do preços nos termos aqui exarados.

Que em consequência da cessão de quotas e entrada de nova sócia foi deliberado alterar o artigo quinto, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, pertencente a sócia GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A.:

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo vinte e quatro de Outubro de dois mil e treze. — A Ajudante, *Ilegível*

Fluxodesign, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100149303 uma sociedade denominada Fluxodesign, Limitda.

Entre:

Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia, casada no regime de separação de bens com o senhor Tiago Leal Martins Centeio, de nacionalidade portuguesa, residente na

Rua do Recife, número sete, primeiro F, em Oeiras, Portugal, portadora do Passaporte n.º J901610, emitido pela República Portuguesa, representada por Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia, com poderes para o acto conferidos por procuração outorgada em trinta de Outubro de dois mil e treze, no Cartório Notarial de Fátima Ramada, em Lisboa, Portugal, doravante designada por cedente;

Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia, casada no regime de separação de bens com Tiago de Mello Oliveira e Meneses, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua José Fontana, número três, primeiro A, Paço de Arcos, Portugal, portadora do Passaporte n.º L781471, emitido pela República Portuguesa doravante designada por cessionária;

Fluxodesign Limitada, sociedade de direito constituída nos termos da Lei da República de Moçambique, com número de registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo n.º 100149303 neste acto representada pelo seu Administrador com poderes para o efeito a doutora Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia doravante designada por SOCIEDADE.

Fluxograma SGPS, S.A., com sede na Rua da Garagem, número três, em Linda-a-Velha, Portugal, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 504978730, representada pela administradora Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia, com poderes para o acto, doravante designada por sócio.

Considerando que:

A. As partes infra são sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Fluxodesign Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar, flat dois, inscrita na Conservatória do registo das Entidades Legais de Maputo sob o número único de entidade legal 100149303, na cidade de Maputo e Província de Maputo, com o capital social de vinte mil meticais, com o NUIT 400262561, sendo titulares de quotas distribuídas da seguinte forma:

- (i) Uma quota correspondente a um por cento) do capital social pertencente à sócia Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia, no valor nominal de duzentos meticais, doravante referida por quota;
- (ii) Outra correspondente a um por cento, do capital social no

valor nominal de duzentos meticais, pertencente à sócia Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia Meneses;

- (iii) Outra correspondente a um por cento do capital social no valor nominal de dezanove mil e seiscentos meticais, pertencente à sócia fluxograma SGPS, S.A..

B. O cedente, sob consentimento da sociedade, pretende ceder a totalidade da sua quota correspondente a um por cento, à cessionária, a qual pretende adquiri-la nos termos e condições estabelecidas no presente Contrato;

C. O sócio Fluxograma SGPS, S.A., prescinde do direito de preferência na cessão da quota do qual é titular.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de cessão de quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes, e no que for omissis, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

Um) Pelo presente contrato, a sócia Marta Sofia de Almeida Fernandes Correia cede um por cento) da sua quota no valor nominal de duzentos meticais do capital social, a favor da Maria da Conceição de Almeida Fernandes Correia Meneses, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações.

Dois) O cessionário fica, desde já, autorizado a alterar o pacto social da sociedade em tudo o que for necessário ao registo da aquisição ora feita.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Direitos e deveres)

Um) O valor da cessão da quota é de duzentos meticais.

Dois) Com o presente contrato de cessão de quotas, a cedente transmite ao cessionário todos os direitos e deveres inerentes à quota, cuja cessão é feita pelo valor nominal, montante esse do qual o cedente dá desde já a respectiva quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Despesas)

Todas as despesas, taxas e encargos relacionados com a celebração do presente Contrato de cessão de quotas, tais como custos notariais, de registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais, e publicação no Boletim da República, serão integralmente custeados pelo cessionário.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e gerência da sociedade)

A CEDENTE renuncia ao cargo de administradora da sociedade Fluxodesign, Limitada.

CLÁUSULA QUINTA

(Lei aplicável)

O presente contrato assim como a sua validade, interpretação e implementação, será regido pela lei moçambicana, com exclusão a qualquer outra lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Foro Competente)

Todos os litígios emergentes do presente contrato, serão definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação (CACM), por um ou mais árbitros designados nos termos dos regulamentos mencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Redução e conversão)

A invalidade total ou parcial de qualquer das disposições do presente contrato, não afectará a validade das restantes previsões, salvo se, a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pela partes permite supor que estas não teriam concluído o negócio sem a parte viciada.

CLÁUSULA OITAVA

(Comunicações anteriores entre partes e aditamentos futuros)

Um) Sem prejuízo das regras gerais de interpretação de contratos, o presente contrato representa o acordo a que chegaram as partes, absorvendo quaisquer acordos preparatórios, troca de correspondência, minutas ou outras formas de comunicação, que permitissem concluir a vinculação das partes outorgantes sobre as matérias aqui reguladas.

Dois) Qualquer modificação ou emenda ao presente contrato deverá ser celebrada por escrito, sob a forma de aditamento, que terá a mesma validade e eficácia que o presente contrato.

Maputo, trinta e u de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clínica Avicena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia trinta de Dezembro de dois mil três, lavrada de folhas cinquenta e oito a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número A traço cento e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a

cargo de Silvestre Marques Feijão, substituto do notário, foi elevado o capital social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Clínica Avicena, Limitada, com sede na Cidade da Beira, na Avenida Poder Popular, que era de cem milhões de meticais para dois bilhões de meticais, e, por conseguinte, o artigo quarto passou a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro é de dois bilhões e cem milhões de meticais repartido em três quotas, sendo uma de oitocentos e quarenta milhões de meticais pertencente ao sócio Abdul Vahid Abdul Gani e outra de setecentos e trinta milhões de meticais pertencente ao sócio Americo Rafi Ahmad Assane, outra de quinhentos e vinte e cinco milhões de meticais para o sócio Rassul Khan Gulamo Mahomed Rassul Khan.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezessete de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária Técnica, *Jaquelia Jaime Nuva Singona Vinho*.

Clínica Avicena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura do dia trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e sete, lavrada a folhas quarenta e uma verso e seguintes, do livro de escrituras diversas número trinta e oito, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Uniconfiança, Limitada, representada pelo seu sócio gerente Abdul Vahid Abdul Gani, Américo Rafi Ahmad Assane e Rassulkhane Gulamo Muhamed Rassulkhan uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clínica Avicena, Limitada, ou abreviadamente Clínica Avicena.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida Poder Popular número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão primeiro andar.

Três) A sociedade poderia abrir agências, delegações, filiais ou outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro desde que deliberado pela assembleia geral e depois de autorizada pelas autoridades competentes caso se julgue necessário.

Quatro) A representação da sociedade no estrangeiro poderá, mediante contrato, ser confiada a entidades públicas ou privadas localmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a seu início a partir da data de celebração pública da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultas médicas da cínica geral;
- b) Consultas médicas de medicina, pediatria, cardiologia, ginecologia, obstetrícia, cirurgia e SMI/ PF;
- c) Consultas de psicologia;
- d) Tratamentos vários – injeccção, pensos, aerossóis, suturas de feridas, drenagem de abscessos e outros;
- e) Exames médicos especializados – Electrocardiografia, ecografia, espirometria, prova de esforço, endoscopias e outros;
- f) Exames laboratoriais de Hematologia, serologia, parasitologia, bioquímica, etc;
- g) Cuidados médicos do domicílio;
- h) Exames simples de radiografia;
- i) Serviços de internamento de doentes;
- j) Consultas de odontoestomatologia e tratamento odontoestomatológico – segunda fase.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com a sua actividade.

Três) A sociedade poderá subscrever participações financeiras noutras sociedades desde que deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) Capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de cem milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de quarenta milhões de meticais correspondente a quarenta por cento do capital, pertencente a Uniconfiança, Limitada representada pelo seu socio gerente Abdul Vahid Abdul Gani;
- b) Outra de trinta e cinco milhões de meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente a Américo Rafi Ahmad Assane e ainda;
- c) Outra de vinte e cinco milhões de meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencente a Rassulkhane Gulamo Muhamed Rassulkhan.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuição dos sócios desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral. O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário, de bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suplementosa sociedade, nos termos e condições a definir pelo conselho de gerência.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou seus sucessores é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral.

Três) A transmissão de quotas é tomada em assembleia geral, gozando a sociedade de direito de sua aquisição em primeiro lugar e, os sócios na proporção das respectivas quotas em segundo.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado com base nos três últimos balanços da sociedade. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador estiver interessado em pagar.

Cinco) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservada o direito de proceder a amortização de quotas desde que verificados ou conhecidos as seguintes fontes:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acção judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiro;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva, no caso de dissolução e liquidação, salva se o seu herdeiro ou sucessor ser aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.
- c) Sem prejuízo do disposto do número anterior, a sociedade só pode amortizar qualquer quota que se encontra nas condições referidas no mesmo número, quando a sua data de deliberação, a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida de amortização, não ficar inferior a soma do capital e da reserva legal, a não ser que em simultânea se delibere a redução do seu capital.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente uma vez por ano e no primeiro trimestre após o exercício económico do ano anterior, para:

- a) Apreciação, a proporção, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultado;
- c) Designação dos membros do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral, poderá deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, mesmo que o mesmo conste na agenda de trabalho.

Três) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do conselho de gerência, ou por dois outros gerentes por meio de carta registada, telex, telefax ou telegrama, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de vinte e cinco dias.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que o conselho de gerência entender necessário, ou quando, os sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social o exigirem por meio da carta, telex ou telegrama, indicando-se sempre a proposta de agenda de trabalho.

Cinco) Os sócios far-se-ão representar nas Assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Seis) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, considera-se legalmente constituída e capaz de deliberar quando, em primeira convocatória, estejam presentes os sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocatória, com qualquer quórum.

Sete) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, com excepção das deliberações referidas no número seguinte.

Oito) Requererá maioria qualificada de três quartas partes, setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social para deliberação sobre:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Alteração dos estatutos;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Fusão e dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência, composto por três membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de Gerência são designados por período de três anos, renováveis estando dispensados de prestar coução. São nomeados para o primeiro mandato os seguintes gerentes:

Abdul Vahid Abdul Gani;
Américo Rafi Ahmad Assane;
Rassulkhane Gulamo Muhamed
Rassulkhan.

Três) A presidência do conselho de Gerência será assegurada por Abdul Vahid Abdul Gani.

Quatro) A remuneração dos membros do conselho de gerência será fixada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Competência do conselho de gerência

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a assegurar com eficiência o objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Conselho de gerência poder delegar poderes em qualquer um dos membros ou no director geral e constituir mandatários, devendo expressamente fixar os limites de tais poderes.

Três) a gestão diária da sociedade é confiada a um director geral, que poderá ser um dos sócios ou pessoa estranha a sociedade por esta contratada para o efeito, é designado desde já Américo Rafi Ahmad Assane para exercer funções de director geral.

Quatro) O director geral será designado pela assembleia geral, podendo-lhe ser conferidos poderes de representação da sociedade em todos actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, no âmbito de competência a que refere o número dois deste artigo.

Cinco) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo as suas reuniões convocadas pelo presidente ou por dois outros gerentes.

Seis) A convocação será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias por meio de telex, telefax, telegrama ou carta de registo.

Sete) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede da sociedade, podendo todavia, sempre que o Presidente entender conveniente reunir qualquer outra parte do território nacional.

Oito) as deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o Presidente, em caso empate, voto de qualidade.

Novo) Quando o presidente se tenha feito representar por um gerente, este, gozará do mesmo privilégio referido ao número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Obrigações

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura conjunta de um gerente e o director geral;
- c) Pela assinatura do director geral desde que autorizado pelo conselho de gerência, no âmbito de competências definidas ao abrigo do número dois deste artigo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanços e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano civil começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidas os montes necessários para a criação do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cinco) Cumprido o disposto do número anterior a parte restante dos lucros será distribuídas pelos sócios de acordo com as respectivas quotas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos fixados por lei e por acordo nas condições que os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) quando se verifica lesão dos interesses supremos da sociedade por infracção de um dos sócios, este poderá ser excluído da sociedade por deliberação da assembleia geral, convocada para o efeito.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela lei de onze de Abril de mil novecentos e noventa e um e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, dezassete de Janeiro de dois mil e catorze. —
A Técnica, *Argentina Ndazirenhe Sitole*.

Moze Engenharia & Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas cinquenta e nove a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, foi constituída por: Jorge Miguel Curto Dias Duarte e Constantino Adriano da Costa, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moze Engenharia & Construção, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo na Rua Lucas Luali número quatrocentos e setenta, segundo andar único, Bairro do Alto Maé podendo, por deliberação da assembleia geral, deslocar-se livremente para qualquer outro ponto dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, delegações e outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver projectos de engenharia e construção de grande porte logístico e de elevada complexidade tecnológica;
- b) Execução e viabilização de projectos de engenharia com alta complexibilidade;
- c) Actuar na área de engenharia básica executiva, fornecimentos, montagens industriais e na recuperação, restauração e remodelação de edifícios;
- d) Executar obras civis nas áreas de saneamento, hidráulicas, nos portos, aeroportos, rodovias, sistemas de transportes e estruturas industriais;
- e) Importação de equipamentos, materiais e máquinas relacionadas com a actividade da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito, é de dez milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas subscritas e, integralmente, realizadas em dinheiro e bens com conforme se segue:

- a) Uma de oito milhões de meticais, pertencente ao sócio Jorge Miguel Curto Dias Duarte, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Outra de dois milhões de meticais, pertencente ao sócio Constantino Adriano da Costa, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, dependem do consentimento prévio da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos à sociedade, bem como a divisão para esse fim, dependem do consentimento prévio da sociedade.

Três) Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo.

Quatro) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio cedente notificará a sociedade e os demais sócios, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota, indicando os elementos essenciais ao negócio, tais como preço, prazo, condições de pagamento e a identificação do terceiro interessado na aquisição.

Cinco) Se a sociedade não tomar posição sobre o pedido de consentimento, e esta ou os sócios não cedentes não exercerem o direito de preferência no prazo de sessenta dias a contar da data da recepção da comunicação a que se refere o número anterior, poderá a quota ser cedida livremente, nas condições propostas.

Seis) Em caso de morte de um sócio a sociedade não deverá ser dissolvida passando os seus herdeiros a assumir, de forma indivisa, a posição social do finado. Existindo uma pluralidade de herdeiros estes deverão nomear um que a todos represente na sociedade, mantendo-se a quota indivisa. Caso seja impossível manter a quota indivisa por falta de consenso entre herdeiros e entre estes e a sociedade, esta última se reserva o direito de amortizá-la.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados a partir da data do conhecimento

de um facto atentatório ou lesivo aos interesses sociais praticado por qualquer um dos sócios, poderá amortizar a quota do sócio faltoso.

Dois) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por incapacidade de realização de qualquer sócio, no prazo fixado, de parte do seu capital quando for deliberado o aumento de capital;
- c) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- d) Quando haja lugar à partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota;
- e) Sempre que um sócio outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade ter declarado preferir a cessão.

Três) A contrapartida da amortização da quota, nos termos previstos nas alíneas c) d) e e) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço, legalmente, aprovado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas, para aumento do capital, prestações suplementares. Poderão ainda os sócios fazer suprimentos à sociedade os quais serão considerados como empréstimos devendo ser reembolsados com juros em condições a serem previamente definidos em assembleia geral.

Dois) Em caso de necessidade, poderão também os sócios fazer suprimentos à sociedade, que deverão ser considerados como verdadeiros empréstimos, podendo estes, por deliberação da assembleia geral, serem convertidos em capital social e nele incorporados acrescidos de juros acordados, no todo ou em parte.

Três) Caso os suprimentos não sejam incorporados no capital social, deverão ser devolvidos aos que os tenham prestado acrescidos de juros previamente acordados no momento da sua prestação.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora deste será exercida pelo director-geral e nos seus impedimentos e/ou ausências por quem sua vez fizer, o qual será indicado de entre os outros membros gerentes da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar no todo ou em parte, sempre que circunstâncias

objectivas assim o justificarem, todos os poderes de representação da sociedade, mediante autorização do conselho de gerência.

Três) O conselho de gerência a ser indicado pela assembleia geral, será constituído por 4 membros sendo um o seu director geral.

Quatro) A gestão corrente dos negócios da sociedade será exercida por um director-geral, que deverá prestar contas periódicas das suas actividades ao conselho de gerência.

Cinco) O director-geral da sociedade será nomeado pelo conselho de gerência e homologado pela assembleia geral dos sócios.

Seis) Para o exercício do cargo de director-geral poderá ser indicado um sócio da sociedade ou pessoa estranha à sociedade desde que se repute detentor de competência comprovada na área de actividade da sociedade.

Sete) Os gerentes e o director-geral poderão nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos, cujos poderes serão fixados e atribuídos através de procuração.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se com a assinatura de um só gerente ou do director-geral para actos normais de gestão e do dia-a-dia, exceptuando-se desta regra a movimentação das contas da sociedade que deverá ser feita com a assinatura conjunta de pelo menos dois dos seus gerentes ou conjunta de um gerente e do director-geral.

Dois) A gerência e a direcção-geral não deverão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer outros actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Três) Quaisquer actos que obriguem a sociedade à margem do estabelecido nos números um e dois deste artigo serão da exclusiva responsabilidade de quem lhes praticar.

Quatro) Se destes actos resultarem prejuízos para a sociedade, aquele que lhes tiver dado causa obriga-se à ressarcir à sociedade pelos prejuízos deles advenientes.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão representativo dos interesses de todos os sócios e reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar e aprovar o balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre a aplicação dos resultados, repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário e, à pedido de um dos sócios, do director-geral e/ou da gerência, desde que as circunstâncias objectivas assim o aconselharem e para discutir assuntos do interesse da sociedade.

Três) Considera-se existir quórum suficiente para a realização da assembleia geral, em primeira convocatória, quando nela se façam presentes sócios que representam cinquenta por cento do capital social. Em segunda convocatória considera-se reunido quórum para deliberar qualquer número de sócios que se fizerem presentes.

Quatro) As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias através de carta registada, correio electrónico ou por via telefónica, devendo neste último caso ser entregue aos convocados a ordem dos trabalhos cinco dias antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral serão válidas quando tomadas por maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral que importem alteração do pacto social e a dissolução da sociedade serão tomadas por, pelo menos, votos de sócios representantes de dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) A sociedade, uma vez deduzidos dos resultados operacionais brutos, os encargos, amortizações e reservas obrigatórias, poderá dos lucros líquidos apurados, em conformidade com o balanço aprovado, constituir as reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo para o efeito obrigatória a constituição das seguintes reservas:

- a) Cinco por cento para reserva legal;
- b) Três por cento para a reserva de fundo de investimentos.

Dois) O remanescente será integrado no capital social e distribuído aos sócios em função e proporção da sua participação, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Responsabilidade)

Um) A sociedade responde civilmente perante terceiros pelos actos comissivos ou omissivos dos seus gestores, delegados e/ou representantes voluntários de acordo com a lei.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem disciplinar e civilmente, perante a sociedade, pelos prejuízos causados por comissões e omissões que constituem violações às disposições legais e estatutárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Subcontratação)

Único. Em caso de necessidade e sempre que as condições objectivas o aconselharem,

a sociedade se reserva o direito de celebrar contratos, com terceiros, de associação ou outros, incluindo a subcontratação de entidades nacionais e estrangeiras desde que se justifique por reconhecido mérito e em razão de especialidade, para a execução de acções no âmbito do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

Um) Para além dos termos fixados na lei, a sociedade poderá dissolver-se, quando não se consiga amortizar a quota do sócio faltoso e sempre que se verificar:

- a) Quebra de confiança entre os sócios, resultante de comportamento de qualquer um dos sócios, que impossibilite a gestão correcta dos negócios da sociedade assim como a convivência harmoniosa entre si;
- b) Um comportamento de um sócio que seja atentatório ou prejudicial aos altos interesses e primordiais da sociedade, desde que disso resulte impossibilidade total de manutenção do intuito e fidúcio societário.

Dois) Em caso de dissolução todos os sócios serão liquidatários do património social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os gerentes autorizados a efectuar o levantamento de parte do capital social para fazer face às despesas de instalação e de estrutura.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Ano económico)

O ano económico da sociedade coincide com o ano civil reportando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos e lei aplicável)

Os sócios outorgantes acordam e aceitam que em todo o omissos aplicar-se-ão as disposições do código comercial relativas às sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Janeiro de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Icelegend Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461943 uma sociedade denominada Icelegend Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Agostinho Amândio Nogueira, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte n.º J961072, emitido aos treze de Junho de dois mil e nove, válido até treze de Junho de dois mil e catorze, residente em Portugal;

Segundo. José Francisco Vinhas Gomes, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Passaporte n.º L332951, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, válido até vinte e cinco de Maio de dois mil e quinze, residente em Portugal;

Terceiro. Miguel Alexandre Charneca Gil Ferro, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Passaporte n.º L157146, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e nove, válido até catorze de Dezembro de dois mil e catorze, Portugal;

Quarto. Carlos Filipe Ferreira Correia Ribeiro Marnoto, de nacionalidade portuguesa, casado, titular do Passaporte n.º M720392, emitido aos dezasseis de Julho de dois mil e treze, válido até dezasseis de Julho de dois mil e dezoito, residente em Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Icelegend Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Julho, número sete, sexto andar C.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização, representação, manutenção, reparação e montagem de equipamentos para distribuição alimentar e hoteleiros;
- b) Montagem e manutenção de instalações eléctricas e mecânicas;
- c) Aluguer de veículos e equipamentos;
- d) Fabrico e comércio de produtos de panificação, pastelaria, outros produtos alimentares e bebidas;
- e) Exploração de pão- quente, pastelaria, confeitaria, gelataria, café, snack-bar e restaurante;
- f) Extracção de inertes e comércio de material de construção;
- g) Comércio a grosso e retalho de material para a construção e afins;
- h) Importação e exportação;
- i) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Três) Por decisão do conselho de gerência, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, assim distribuídos:

- a) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a Agostinho Amândio Nogueira, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a José Francisco Vinhas Gomes, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a Miguel Alexandre Charneca Gil Ferro, correspondente a vinte cinco por cento do capital social;
- d) Uma quota de cinco mil meticais, pertencentes a Carlos Filipe Ferreira Correia Ribeiro Marnoto, correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Por deliberação unânime dos sócios em assembleia geral poderão ser exigidas prestações suplementares até ao limite do valor do capital social na altura.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Um) É livre a cessão ou alienação de total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão ou alienação de quotas a terceiros, carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, por comum acordo dos sócios, a sociedade terá o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) O preço da quota a ceder será fixado pelo conselho de gerência quando as quotas forem adquiridas pela própria sociedade. Na eventualidade de não se chegar a um acordo, será considerado como preço o montante que um comprador potencial estiver comprovadamente disposto a pagar ao cedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos seguintes casos:

- a) Apresentação ou declaração de falência de um sócio;
- b) Arresto, penhora ou oneração de quota;
- c) Morte, insolvência ou dissolução de sócio, salvo se o seu sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Para efeitos do presente artigo, o valor da quota a amortizar será estabelecido nos termos do último período do número quatro do artigo sétimo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade, composição e competências

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Questões da actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência;
- b) Eleição dos membros do conselho de gerência, definição da sua remuneração, atribuição dos poderes considerados convenientes aos membros do conselho de gerência;
- c) Decisão sobre a emissão de obrigações, observadas as disposições legais sobre a matéria;
- d) Modificação dos estatutos da sociedade;
- e) Aumento ou redução do capital social.

Três) A assembleia geral, ordinária ou extraordinária, pode deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a sociedade, desde que tal conste da agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de carta com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Cinco) A convocatória deverá incluir:

- a) A agenda de trabalhos;
- b) Os documentos necessários à tomada de deliberação;
- c) A data, o local e a hora da realização.

Seis) Apenas serão admitidos para discussão e deliberação, os assuntos previamente indicados na agenda de trabalho, a não ser que tenha sido feito um suplemento à agenda, que tenha sido aprovado por todos os sócios.

Sete) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, se os sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social o exigirem por

meio de carta registada, dirigidos à sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalhos.

Oito) Não serão necessárias as formalidades indicadas nos números quatro, cinco e seis, se todos os sócios estiverem presentes e estiverem de acordo com a realização da assembleia geral.

Nove) Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem ou mediante uma procuração devidamente reconhecida para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dez) A assembleia geral será presidida por qualquer membro do conselho de gerência, conforme escolhido pelos sócios presentes, ou por quem os sócios indicarem, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum. Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Onze) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por um ou mais membros a serem eleitos em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência exercerão seus respectivos cargos por tempo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam substituídos pela assembleia geral.

Três) A presidência do conselho será assegurada por um dos membros do conselho de gerência designado por este órgão.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de gerência poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da remuneração.

Seis) Ficam desde já nomeados, como membros do conselho de gerência os senhores;

José Francisco Vinhas Gomes, Miguel Alexandre Charneca Gil Ferro e Carlos Filipe Ferreira Correia Ribeiro Marnoto, Agostinho Amândio Nogueira sendo este último o presidente do conselho de gerência até que a assembleia geral da sociedade reúna e altere a sua constituição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer de seus membros. As decisões do conselho de gerência serão tomadas por maioria. Em caso de empate caberá ao presidente do conselho de gerência voto de qualidade.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) Compete à gerência a obrigação de, trimestralmente, prestar aos sócios informações relativas aos actos de gestão praticados pela Sociedade, bem como prestar toda a informação solicitada pelos sócios.

Quatro) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e/ou constituir mandatários, conferindo-lhes os necessários poderes de representação, nos termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Cinco) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois gerentes;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Seis) É expressamente vedado aos gerentes vincular a sociedade em actos ou contractos que ultrapassem o objecto da sociedade.

Sete) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Oito) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início da actividade da sociedade.

Três) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Quatro) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos cinco por cento para reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Cinco) Caso a necessidade de assegurar o equilíbrio económico e financeiro da sociedade o justifique, poderão ser constituídas outras reservas consentidas por lei.

Seis) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais.

CAPÍTULO V

disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando o assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Industry Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461692 uma sociedade denominada Industry Clean, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elias Maria Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257530C, emitido em Maputo aos quinze de Junho de dois mil e dez e válido até quinze de Junho

dois mil e quinze, residente em Maputo na Rua da Confiança número setenta e seis no Bairro da Malhangalene;

Maria Isabel Mulhui, casada maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100277972C, emitido em Maputo aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez e válido até Vitalício, residente em Maputo na Rua Germano de Magalhães número setenta e seis no Bairro da Malhangalene.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Industry Clean, Limitada, e tem a sua sede na Rua da Confiança, número setenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal actividades relacionadas com o imobiliária, nomeadamente a compra, venda, arrendamento, gestão de imóveis e intermediação imobiliária, bem como a assistência técnica, assessoria, consultoria e outros serviços imobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades como:

- a) Decoração de imóveis;
- b) Avaliação de imóveis;
- c) Gestão de projectos e engenharia;
- d) Construção de edifícios e imóveis;
- e) Fiscalização de obras de construção civil e obras públicas;
- f) Aluguer de equipamentos e materiais de construção civil;
- g) Exploração mineira, sondagens geológicas e geotécnicas;
- h) Consultoria em estudos e desenhos ambientais;
- i) Agenciamento e representação;
- j) *Procurement* e afins;

- k) Limpezas;
- l) Lavandaria;
- m) Comércio geral;
- n) Prestação de serviços.

Três) A sociedade exercerá ainda a actividade de importação e exportação de bens requeridos para o exercício do seu objecto.

Quatro) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, desde que legalmente permitido.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinqüentamil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove do capital social, pertencente à sócio Elias Maria Mucavele;
- b) Outra no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócio Maria Isabel Mulhui.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas, carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da Assembleia Geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação da administração e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, eleito em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Três) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes, no todo ou em parte.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado e a quem tenham sido delegados poderes, nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) Até à realização da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Elias Maria Mucavele.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário). Posteriormente, e, mediante aprovação das autoridades fiscais, o período de tributação passará a coincidir com o da sua empresa-mãe, nomeadamente trinta de Junho.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e serão apresentados ao final do ano civil ou a trinta de Junho de cada ano, dependendo do final de ano da sociedade e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Depois de deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido nos termos a deliberar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Song General Maintainace Service, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que por deliberação de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, nesta cidade de Maputo e na sua sede nesta cidade da Maputo da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada, Song General Maintainace Service, Limitada, matriculada sob o NUEL 100437635, onde os sócios Nixon Morara Ongechi com a quota no valor nominal de quinze mil meticais e Ângela Jorge Sive Ongechi com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais totalizando cem por cento do capital social, deliberam o seguinte ordem de trabalho:

Único: Aumento do capital social e alteração parcial do pacto social.

para cento e cinquenta mil meticais, sendo a importância do aumento de cento e trinta mil meticais, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social anterior, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, o que correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas uma quota no valor nominal de cem mil meticais pertencente ao sócio Nixon Morara Ongechi e outra quota no valor nominal de cinquenta mil meticais pertencentes a sócia Ângela Jorge Sive Ongechi.

Ainda que em tudo o mais não alterado nesta acta continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Matola, dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beginvest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Junho de dois mil e treze da sociedade Beginvest, Limitada, matriculada

sob o NUEL 100324768 deliberou a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio Eduardo Carlos Cruz de Lima detentor de uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, cede-a ao sócio Carlos Eduardo Martins Pais de Carvalho, retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver dela a partir desta data.

Em consequência altera o artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

Seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e seis centavos, correspondentes a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencentes ao senhor Gilberto Pinto Rodrigues, seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais, e sessenta e seis centavos, correspondentes a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencentes ao senhor Belmiro José Fernandes da Silveira Gante e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e sessenta e seis centavos, correspondentes a trinta e três virgula três por cento do capital social, pertencentes ao senhor Carlos Eduardo Martins Pais de Carvalho.

Maputo, vinte e sete de Janeiro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MaputoAllbookings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Maputoallbookings, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob Nuel 100368722, deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de dois mil meticais, que a sócia Carmen Tondina, possuía e que cedeu a Andrea Scuzzarella;

Em sequência é alterado a redacção dos artigos quarto e décimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil

meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de seis mil meticais e correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Andrea Scuzzarella e outra no valor nominal de quatro mil meticais correspondentes a quarenta por cento, pertencente a sócia Silvia Mulhovo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais da nova família do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados).

Três) São tomadas por maioria qualificada de sessenta por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

Maputo vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

MaputoAllbookings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Maputoallbookings, limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob Nuel 100368722, deliberaram o seguinte:

A mudança de endereço da sede social da empresa, passando para o bairro da Coop, na Rua Almeida garrett número quarenta.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Joneb Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e treze, lavrada de folhas cento quarenta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras, diversas número trezentos e catorze traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, licenciado em Direito, Técnico Superior dos registos e Notariado N1, e notário do referido cartório, foi constituída entre sócios, Nelson Filipe Malangatana Nguenha, Bruno Mario Malangatana Nguenha e Julião Jorge, uma sociedade por quotas

de responsabilidade limitada denominada, Joneb Construções, Limitada, com sede em Maputo, que se regeza pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação duração sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Joneb Construções, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e início)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com início a partir da data da outorga da competente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setecentos e vinte e três, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como o objecto:

- a) A montagem de torres eléctricas e de comunicação e de todo um conjunto de trabalho associados;
- b) Representação e consultoria na área de montagem de torres e importação de equipamento e produtos associados a esta área;
- c) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se à outras, adquirindo quotas, acções ou partes sócias ou ainda constituir novas sociedades;
- d) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas. Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; a sociedade poderá construir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, cessão e amortização de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) Capital social, subscrito e integralmente realizado de vinte mil meticais, que corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de eis mil, seicentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondentes à trinta e e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes ao sócio Jorge Julião;
- b) Uma quota no valor de seis mil seicentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondentes à trinta e e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes ao sócio Bruno Mário Malangatana Nguenya;
- c) Uma quota no valor de seis mil seicentos sessenta e seis meticais e sessenta e sete centavos, correspondentes à trinta e e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencentes ao sócio Nelson Filipe Malangatana Nguenya.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar oara tal efeito, as formalidades exigidas por lei.

Três) deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, construir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expreso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feito por carta registada.

Dois) havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor.

ARTIGO SETIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos previstos na lei.

CAPÍTULO III

Administração e representação

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como, sua representação em juízo ou fora a dele, fica a cargo do sócio Nelson Filipe Malangatana Nguenya, desde já nomeado para administrador, ficando sob a sua responsabilidade a gestão diária e executivo dos negócios da sociedade.

Dois) O administrador da sociedade poderá constituir procuradores para pratica de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) para vincular a sociedade, em todos actos é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como, a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivos mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras, fianças, avalies e semelhantes.

Três) Os administradores respondem civil e criminalmente para o sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou emissões praticadas com preterição dos deveres legais e contratuais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Periodicidade e competências)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocados e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) São competências da assembleia geral as definidas nos termos do artigo cento e vinte e nove, do código comercial, e outras submetidas

a sua análise e que por lei ou contracto não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fórum)

Um) As assembleias gerais consideram se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via Fax, telefax ou email.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativas que correspondem no mínimo setenta e cinco do capital social.

Dois) Dependem especialmente da deliberação dos sócios em assembleias gerais os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, aquisição, alienação e a oneração de quotas propinas e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A destituição dos gerentes;
- c) A exoneração de responsabilidade do gerente;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra gerente e sócios, bem assim como; a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou oneração.

CAPÍTULO V

Do balanço

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço)

Um) Anualmente será dado um balance fechado numa data a fixar pela administração da sociedade.

Dois) os lucros líquidos apurados no balance terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserve legal, enquanto

não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feito nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelo código comercial e por demais legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Agosto de dois mil e treze.
– A Técnica, *Ilegível*.

Felizardo Nhambe – Despachante Aduaneiro Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100455625, uma entidade denominada

Entre:

Felizardo João Nhambe Júnior, solteiro, natural de Maqueze - Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501965727F emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, aos oito de Março de dois mil e doze, residente em Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Felizardo Nhambe – Despachante Aduaneiro, Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Prestação de serviço de despacho aduaneiro;
- b) Serviço de consultoria na área de comércio internacional;
- c) Assessoria na importação e exportação de bens;
- d) Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Felizardo Nhambe Júnior, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Felizardo Nhambe Júnior, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Powerx – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, lavrada de folhas três a quatro do livro de notas para escrituras diversas número doze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora, foi constituída por Ivo Ofinar, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Powerx – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Auto Powerx – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Boane, no Bairro Seis, província do Maputo, podendo por deliberação do sócio, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Reboque de viaturas;
- b) Mecânica geral;
- c) Bate-chapa, pintura e serviços.

ARTIGO QUINTO

Capital social**Aumento de capitais**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, que corresponde a uma única quota de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Ivo Ofinar.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, será exercida com ou sem remuneração pelo único sócio Ivo Ofinar.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do sócio, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) O sócio não poderá obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente fianças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinar e responder pelos prejuízos causados.

ARTIGO SÉTIMO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, dois de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chapa Chopal Export e Import, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461366, uma entidade denominada Chapa Chopal Export e Import, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Fang Tao, solteiro maior de vinte anos de idade de nacionalidade Chinesa e residente nesta cidade de Maputo, portador do DIRE 11CN00058254P emitido aos catorze de Agosto de dois mil e treze.

Segundo. Aiping Ye , solteira, de trinta anos de idade, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º G18899008 emitido aos sete de Outubro de dois mil e oito.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Chapa Chopal Export e Import, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique, número mil quatrocentos e cinquenta e nove, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objecto, venda de material de construção, para comercialização no âmbito de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais dividido em duas quotas desiguais, pelo sócio Fang Tao com sessenta por cento correspondente ao valor de sessenta mil meticais, e a sócia Aiping Ye com uma quota de quarenta por cento correspondente ao valor de quarenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Fang Tao, portador do DIRE n.º 11CN 00058254 P que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



WFX Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100461846 uma entidade denominada WFX Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Francisco Xavier da Cunha Andrea e Sousa de Oliveira, solteiro, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º M814965, emitido em vinte e três de Setembro de dois mil e treze, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação WFX Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de WFX, Limitada. e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel, cento e vinte, cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de consultoria especializada, nomeadamente no sector de imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor titular Francisco Xavier da Cunha Andréa e Sousa de Oliveira.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio, sendo livre a cessão total ou parcial da quota pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Francisco Xavier da Cunha Andréa e Sousa de Oliveira.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, ou alternativamente de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Branquinho Costa Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100456245, uma entidade denominada Branquinho Costa Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Branquinho João da Costa, solteiro, natural de Dondo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102176718B, emitido em Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, em vinte e oito de Maio de dois mil e treze, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Branquinho Costa Produções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Nkwame Nkruma, largo da primeira escola secundária da Frelimo, número duzentos e vinte, no Bairro da sommershield B.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCERO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Organização de concertos musicais, promoção e comercialização de discos, vídeos musicais e outros trabalhos de arte;

b) Produção e edição de musicas, vídeos e trilhas sonoras para spot publicitários e filmes;

c) Montagem e reparação de electrodomésticos;

d) Pintura, electrificação, e reparação de avarias eléctricas em moradias ou vivendas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à quota do único sócio Branquinho João da Costa, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Branquinho João da Costa.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço das contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissivo nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



H&T– Heitor e Tomás, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100459930, uma sociedade denominada H&T– Heitor e Tomás, Limitada, entre:

Primeiro. Heitor Jorge Gimo, casado de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100781412I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Janeiro de dois mil e onze, natural e residente em Maputo no Bairro Vinte e Cinco de Junho B, quarteirão dois, casa número sessenta e três;

Segundo. Tomás Abel Massia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110102587166, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dias vinte e um de Novembro de dois mil e doze, natural e residente em Maputo no Bairro de Chamanculo C, quarteirão catorze, casa número trinta e um.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social sede e duração)

A sociedade ora criada adopta a denominação social de H&T– Heitor e Tomás, Limitada, tem a sua sede localizada no Bairro de Chamanculo C, quarteirão catorze, casa número trinta e um, a duração da sociedade é por tempo indeterminado contanto-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Preservação de serviços na área gráfica e papelaria;
- b) Produção, comercialização, de artigos de papelaria e gráfica com importação e exportação;
- c) participação no capital social de outras empresas criadas ou a criar.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Heitor Jorge Gimo;

- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tomás Abel Massia.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral alterando-se desta forma o pacto social de acordo com o estabelecido por lei.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer os suplementos que a sociedade desejar nas condições fixadas por lei

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e fiscalização da sociedade será exercida por todos os sócios, a sua representação em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio que a sociedade indicar por deliberação da assembleia geral para este efeito, com funções de gerente, com dispensa de representação de caução, e poderá por mandato delegar poderes que achar convenientes a qualquer pessoa dentro ou fora da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissivo no presente contrato de sociedade regularão as disposições da legislação aplicável ao caso e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- Anos séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.